

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE XISTO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

O Prof. Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, na forma da Lei n.º 537, de 9 de dezembro de 1960, baixou, nesta data, edital de Concorrência Pública para a concessão da

exploração do serviço de distribuição de gás de xisto domiciliário.

Para conhecimento geral, o referido edital se acha afixado na Portaria da Prefeitura, no lugar público de costume, e será publicado pelos jornais locais "Tribuna do Norte" e "7 Dias" e divulgado pelo Jornal Rádiofônico Difusora, da Rádio Difusora de Pindamonhangaba, ZYR-47.

Pindamonhangaba, aos 9 de fevereiro de 1961.

Manoel Cesar Ribeiro
Prefeito Municipal.
(194.341 - C.S. 690.00) (19-21-22)

SECÇÃO INEDITORIAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMPANHIA TELEFÔNICA TUPI

em que se transformou / Telefônica Tupi Ltda.

SEDE: - TAUBATÉ - CAPITAL: Cr\$ 15.000.000,00

Contrato Particular de Transformação de Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada Telefônica Tupi Limitada, na Sociedade Anônima Companhia Telefônica Tupi

Aos vinte dias do mês de dezembro de 1960, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, na sede da Telefônica Tupi Limitada, à Rua Marquez do Herval, 639, reuniram-se os abaixo assinados: dr. Lycurgo Barbosa Querido, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, Lygia Malta Junqueira, brasileira, solteira, maior, proprietária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Vilaboim, 144, 7.º apto. 71-B, José Curi, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Senador Casemiro da Rocha, 224, Vila Mariana, Lycurgo Querido Filho, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122, dr. Antonio Mario Correa Marcondes, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Visconde do Rio Branco, 662, José Assis, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua José Pedro da Cunha n.º 15, Ary Miné, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Travessa do Café, 36, Manoel Esteves da Cunha Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Bispo Rodovalho, 83 apto. 28, José Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, à Rua Conceição, 15, dr. Milton de Alvarenga Peixoto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Praça da República, 303, apto. 31, 3.º, tendo sido eleito para presidir a sessão o dr. Lycurgo Barbosa Querido e para secretário os trabalhos o sr. José Curi, tendo que pelos sócios foi declarado o seguinte: 1.º) que são os sócios componentes da Sociedade por Cotas, de responsabilidade limitada, constituída por Contrato arquivado na Junta Comercial de São Paulo sob n.º 261.272 e alteração em andamento; 2.º) que essa Sociedade que tem operado sob a denominação de Telefônica Tupi Limitada, tem o capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) já integralizado e dividido em 1.500 (mil e quinhentas) cotas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: a) dr. Lycurgo Barbosa Querido 965 (novecentas e sessenta e cinco) cotas no valor total de Cr\$ 9.650.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); b) Lygia Malta Junqueira, 300 (trezentas) cotas no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); c) José Curi, 60 (sessenta) cotas no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); d) Lycurgo Querido Filho, 40 (quarenta) cotas no valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); e) dr. Antonio

Mario Correa Marcondes 40 (quarenta) cotas, no valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); f) José Assis, 30 (trinta) cotas no valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); g) Ary Miné, 20 (vinte) cotas no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); h) Manoel Esteves da Cunha Filho, 15 (quinze) cotas no valor total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); i) José Agenor Marcondes, 10 (dez) cotas no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); j) dr. Gilson de Carvalho, 10 (dez) cotas no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); k) José Martins, 5 (cinco) cotas no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); l) dr. Milton de Alvarenga Peixoto, 5 (cinco) cotas no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 3.º) - que, achando-se inteiramente realizado o capital da Sociedade por cotas de responsabilidade limitada que tem operado sob a denominação de Telefônica Tupi Limitada, pelo presente instrumento particular e nos termos dos artigos 149 e seguintes do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940, os socios cotistas acima referidos, em entre si justo e contratado transformam a e efetivamente a transformam em Sociedade Anônima que, desde este momento passa a reger-se por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ESTATUTOS DA COMPANHIA TELEFÔNICA TUPI

CAPITULO I - Da denominação, Objeto, Prazo e Sede - Artigo 1.º - A Sociedade Anônima denominada Companhia Telefônica Tupi, resultante da transformação da Sociedade fundada em 7 de julho de 1960, tem sede e estabelecimento principal à Rua Marquez do Herval n.º 639, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo e foro na respectiva Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, podendo manter Agências, Sucursais e Filiais em todo o território nacional. O prazo de sua duração é de 30 (trinta) anos, a contar de 20 (vinte) de dezembro de 1960 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1990. - Artigo 2.º - O objeto principal da Companhia é a exploração de serviços telefônicos local, interurbano, interstadual, internacional, por si ou em conexão com outras Empresas bem como de todas as atividades correlatas, que forem julgadas necessárias ou convenientes aos interesses sociais. CAPITULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 3.º - O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, todas nominativas, § 1.º - O Capital está inteiramente realizado. § 2.º - As ações poderão converter-se de nominativas em ao portador, desde que não colidam com disposições legais a requerimento do interessado, parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Diretoria. CAPITULO III - Da Administração Social - Artigo 4.º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e assim constituída: 1 Diretor Presidente; 1 Diretor Superintendente; 1 Diretor Comercial; 1 Diretor Técnico; 2 Diretores Substitutos. Artigo 5.º - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos, conservando-se em exercício até a posse de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - A investidura do Diretor no cargo far-se-á por termo lavrado e por ele assinado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Artigo 6.º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o

exigirem, com a presença do Diretor Presidente podendo a convocação ser feita por qualquer dos seus membros, sempre por escrito. As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores e as demais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, não sendo permitida a representação dos Diretores por procurador, devendo as decisões constar de Atas lavradas no livro competente. Artigo 7.º - Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações da Diretoria, tendo sempre em vista o disposto no artigo 134 do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940. Artigo 8.º - Cada Diretor antes de entrar em exercício caucionará sua gestão com 50 (cinquenta) ações da Companhia, próprias ou não. Artigo 9.º - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais com os mais amplos e gerais poderes, além de: a) tomar conhecimento da marcha dos negócios sociais e do movimento geral da Companhia, bem como examinar e aprovar todos os projetos, planos e regulamentos referentes aos seus serviços e atividades; b) criar e extinguir ordem e quando julgar conveniente Sucursais, Agências, Postos, Subagências e Escritórios; c) propor a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outra; d) sugerir as alterações estatutárias; e) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada; f) organizar, controlar e assinar balancetes, balanços, conta de lucros e perdas, bem como o relatório anual; g) sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais, observadas as disposições legais e estatutárias; h) nomear representantes, agentes e titulares de cargos de confiança, fixando-lhes os poderes, funções e atribuições. Artigo 10 - Compete ao Diretor Presidente: a) dirigir as atividades da Companhia, os planos de trabalho e serviços a serem apresentados à deliberação da Diretoria; b) orientar as atividades da Diretoria, cumprir e fazer cumprir as determinações da mesma os Estatutos, Regulamentos e leis vigentes; c) representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; d) assistir e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria; e) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal; f) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário; g) admitir contratos suspender e demitir os empregados da Sociedade, fixando-lhes os respectivos salários, vencimentos e gratificações; h) celebrar contratos com os Poderes Públicos, empresas particulares, sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; i) os poderes do artigo 15, em conjunto com outro Diretor. Artigo 11 - Compete ao Diretor Vice Presidente auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções. Artigo 12 - Compete ao Diretor Superintendente: a) propor à Diretoria a criação de agências, filiais, escritórios e postos; b) dar execução as deliberações da Diretoria; c) orientar e fiscalizar todas as atividades comerciais da Sociedade; d) promover a expansão comercial da Sociedade; e) promover as relações públicas da Sociedade de acordo com deliberação da Diretoria. Artigo 13 - Compete ao Diretor Comercial: a) ter sob a sua guarda todo o material das obras e instalações, a maquinaria da Sociedade ou de terceiros a ela vinculada; b) dirigir e orientar o movimento financeiro da Sociedade a Contabilidade, o Expediente interno, fazendo o pagamento de seus compromissos e despesas normais; c) tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedição; d) ter sob a sua guarda os documentos da Tesouraria e da Secretaria e efetuar todas as compras e vendas da Sociedade, de acordo com deliberação da Diretoria. Artigo 14 - Compete ao Diretor Técnico: a) cuidar da programação técnica e dirigir todos os atos da Sociedade no ramo de telefonia e de rádio telefonia; b) elaborar os estudos relativos a projetos referentes à ampliação de instalações de serviços, submetendo-os ao conhecimento da Diretoria; c) estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos ao seu parecer aconselhando a Diretoria nas resoluções e iniciativas de sua especialidade; d) executar os serviços que lhe forem afetos as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; e) cooperar com os demais Diretores para a boa administração da Sociedade; f) planejar a expansão dos serviços de telecomunicações, conforme decidido pela Diretoria. Parágrafo único - O cargo de Diretor Técnico somente poderá ser ocupado por profissional habilitado para a legislação vigente. Artigo 15 - Compete ao Diretor Presidente em conjunto

com mais um Diretor: a) adquirir, permutar, caucionar, empenhar, alienar ou por qualquer forma gravar os bens sociais, móveis e imóveis, cumprir as disposições legais e estatutárias, confessar, firmar compromissos e transações, transigir, desistir, receber, dar quitação, e assinar tudo mais que for relativo às operações sociais; b) abrir e movimentar contas em Bancos ou em outros Estabelecimentos; emitir, sacar, aceitar, endossar, avalizar, descontar quaisquer títulos e efeitos de crédito, e, em geral praticar todas as operações comerciais e financeiras exigidas pelos interesses sociais; c) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros sociais; d) nomear procuradores "ad judicia" e "ad legocia", fixando-lhes os poderes respectivos; e) assinar as cautelas e ações da Sociedade Anônima. - Artigo 16 - No caso de impedimento temporário ou permanente ou de vaza de alguns dos Diretores, serão estes substituídos pelos Diretores Substitutos, na ordem de sua nomeação, percebendo estes honorários de substituição, quando em serviço terminando o mandato juntamente com os demais Diretores. Parágrafo Único - Compete aos Diretores Substitutos, quando fora do exercício de suas funções, colaborar com os demais Diretores para o bom andamento dos negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos. CAPITULO IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. - Artigo 18 - Ao Conselho Fiscal compete examinar todos os atos da Diretoria emitindo parecer sobre o resultado do exame tendo ademais todas as atribuições que a lei lhe confere. - Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 20 - No caso de impedimento ou ausência ou vaga dos membros efetivos, serão convocados os suplentes na ordem da nomeação. CAPITULO V - Da Assembleia Geral - Artigo 21 - As Assembleias Gerais, instaladas com observância das exigências legais terão poderes para resolver os assuntos relativos aos interesses da Sociedade e para tomar as decisões julgadas convenientes à defesa desta e a do desenvolvimento de suas operações. Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as determinações legais. Artigo 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias se reunirão dentro dos quatro primeiros meses de cada ano social e as Extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 24 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores, também acionistas com exceção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devendo ser exibidos os instrumentos de seus mandatos que passarão aos arquivos da Sociedade. Artigo 25 - As ações ao portador deverão ser depositadas pelos seus possuidores na sede da Companhia ou em Estabelecimento Bancário com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia Geral, a fim de serem identificadas os seus detentores e registradas em livro próprio, ficando suspensa a transferência de toda e qualquer ação durante esse período. Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua falta pelo Diretor Vice-Presidente ou Diretor Superintendente, nessa ordem ou pelo acionista possuidor de maior número de ações presente a Assembleia Geral, devendo ser convidado o acionista para secretário os trabalhos. Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária, competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório, conta da Diretoria, Balanço demonstração da conta de lucros e perdas, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior; eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal; fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; como, também, deliberar sobre assuntos de interesse geral da Sociedade. Artigo 28 - As convocatórias das Assembleias Gerais Extraordinárias deverão declarar expressamente os assuntos que serão objeto da Assembleia, não podendo ser ventilado qualquer outro. CAPITULO VI - Exercício Social Balanço e Lucros - Artigo 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 30 - No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral com observância das prescrições legais e o lucro líquido apurado deverá ter o seguinte destino: Parágrafo 1.º - Antes de quaisquer outros serão retiradas as seguintes percentagens: a) 5% (cinco por cento) no mínimo para a constituição de um fundo de reserva legal, deixando tal fundo de

ser obrigatório sempre que estiverem realizados 20% (vinte por cento) sobre o capital social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial destinado a cobrir obrigações trabalhistas calculadas na base dos direitos adquiridos pelos funcionários, de acordo com as leis; c) 10% (dez por cento) destinado a constituição de um Fundo de Expansão e Aperfeiçoamento, destinado a atender empreendimentos pioneiros e de caráter social, melhoramentos técnicos, estudos e pesquisas sobre telecomunicações e suas aplicações práticas; d) 5% (cinco por cento) para Obras de Assistência Social para empregados da Companhia, Bolsas de Estudo e gratificações, a critério da Diretoria. Parágrafo 2.º - A distribuição do saldo obedecerá ao seguinte critério: a) 90% (noventa por cento) destinados a ser distribuídos como dividendo a critério da Assembleia Geral a quem caberá determinar igualmente a época e a forma do pagamento; b) 10% (dez por cento) para gratificação a Diretoria, na proporção dos respectivos vencimentos, após a distribuição aos dividendos no mínimo de 6% ao ano. Artigo 31 - Os dividendos não reclamados prescrevem em favor da Companhia no prazo de cinco anos, a contar da data do aviso de seu pagamento não vencendo juros durante esse período. CAPITULO VII - Disposições Gerais - Artigo 32 - No caso de dissolução da Sociedade a Assembleia Geral por maioria absoluta, compete a nomeação aos liquidantes, estabelecer a forma de liquidação do patrimônio social, bem como eleger o Conselho Fiscal, considerando-se extinto o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal anterior. Artigo 33 - Os casos omissos do presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor. 4.º - que, em conformidade com os Estatutos, que aprovam e aceitam, os sócios da Sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, transformando-a em Sociedade Anônima subscrivem todo o seu capital, convertendo as suas respectivas cotas, que se acham integralizadas em ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, pela seguinte forma: - a) dr. Lycurgo Barbosa Querido, 965 (nove mil, seiscentas e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 9.650.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); b) Lygia Malta Junqueira, 300 (três mil) ações no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); c) José Curi, 60 (sessenta) ações no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); d) Lycurgo Querido Filho, 40 (quatrocentas) ações no valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); e) dr. Antonio Mario Correa Marcondes, 40 (quatrocentas) ações no valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); f) José Assis, 30 (trezentas) ações no valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); g) Ary Miné 200 (duzentas) ações, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); h) Manoel Esteves da Cunha Filho, 150 (cento e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); i) José Agenor Marcondes, 100 (cem) ações, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); j) dr. Gilson de Carvalho, 100 (cem) ações, no valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); k) José Martins, 50 (cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); l) dr. Milton de Alvarenga Peixoto, 50 (cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 5.º) que, estando assim subscrito e realizado todo o capital social, pois que se trata de transformação de Sociedade existente e em pleno funcionamento, sendo dispensado o depósito de qualquer valor em dinheiro, operação por via da qual uma Sociedade, no conceito legal, passa independentemente de dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra, a personalidade jurídica da Sociedade subsiste e prossegue com o seu ativo e passivo; 6.º) que, par compor a primeira Diretoria da Sociedade, nomeiam e declaram desde já empossados o seguintes: Diretor Presidente - Dr. Lycurgo Barbosa Querido - Diretor Vice-Presidente - Lygia Malta Junqueira - Diretor Superintendente - José Curi - Diretor Comercial - José Agenor Marcondes - Diretor Técnico - Dr. Milton de Alvarenga Peixoto - Diretor Substituto - Lycurgo Querido Filho - 8.º) que para compor o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, elegem e declaram desde já empossados os seguintes: a) Fernando Cene-gaglio, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de